

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Finalidade

**Art. 1** - ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, também designada pela sigla ECOS, constituída em 19 de setembro de 1997, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.539.959/0001-25, tendo sua duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida das Américas, ,8445 – Sala 1218, Barra da Tijuca - RJ – CEP: 22.793-081 , com foro no Município do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro; sendo regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier adotar.

**Art. 2** – A ECOS tem por finalidade promover por todos os meios a cidadania efetiva das pessoas, especialmente aquelas com deficiência, e grupos em situação de desvantagens sociais, através de capacitação de recursos humanos, de atividades esportivas diversificadas em diferentes modalidades, promovendo a preparação, treinamento e geração de oportunidades de trabalho através da alocação e agenciamento de postos de trabalho; a realização de seminários, congressos, cursos, ciclo de debates e pesquisa, publicação e atividades sociais, desportivas e de lazer, culturais e de ensino em geral, sobretudo gestão de projetos e unidades educacionais, visando a plena integração desses cidadãos à sociedade; o desenvolvimento de ações de engenharia e arquitetura, como meio de transformação social, ações científicas, ambientais, culturais, assessoria técnica, educacional, jurídica e outras com o mesmo fim, visando também a integração internacional.

**Art. 3** - No desenvolvimento de suas atividades, a ECOS presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de gênero, etnia, cor, orientação sexual e religiosa ou deficiência.

**Art. 4** – A ECOS dentro de suas finalidades poderá firmar contratos e convênios para ações conjuntas, intercâmbios e alocação de mão-de-obra de pessoas, especialmente aquelas com deficiência, com órgãos e entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins nacionais ou estrangeiras.

**§ único** – Anualmente a ECOS fará publicar, no Diário Oficial da União, do Estado do Rio de Janeiro e da Paraíba, do Município do Rio de Janeiro e de Mesquita, seu relatório financeiro, bem como relatórios de execução dos contratos de gestão firmados com os respectivos entes públicos.

**Art. 5** – A ECOS terá um Regimento Interno, que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6** - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição, por meio de sua Diretoria, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Art. 7** – A ECOS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, benfeitores e contribuintes.

**§ único** - O quadro social da ECOS será constituído por pessoas de ambos os sexos, que satisfaçam as condições estabelecidas no Regimento Interno, os menores de 18 (dezoito) anos, não poderão votar e nem serem votados.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Art. 8** - Serão associados fundadores, todos os que assinaram o livro de fundação da ECOS.

**Art. 9** - Serão associados efetivos, todos aqueles que direta ou indiretamente contribuírem para o bom desenvolvimento da ECOS.

**Art. 10** - Serão associados benfeitores, todos aqueles que por relevantes serviços prestados ou por notável dedicação contribuírem para o desenvolvimento da ECOS.

**§ único** - Em reunião do Conselho, mediante proposta da Diretoria, serão julgadas as propostas dos mercedores dessa distinção.

**Art. 11** - Serão associados contribuintes, todos que forem admitidos mediante o cumprimento das seguintes exigências.

- a) Ser preposto por associados da ECOS por mais de 1 (um) ano de filiação;
- b) Preencher e assinar o formulário próprio;
- c) Uma vez aceita a proposta de filiação, pagar taxa de inscrição e mensalidade fixada pela Diretoria.

**§ 1º** - As propostas serão apreciadas pela Diretoria que decidirá por maioria de votos dos membros presentes.

**§ 2º** - Aceita ou rejeitada a proposta, será enviada ao preposto á respectiva comunicação.

**Art. 12** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Propor admissão de novos associados;
- III - Apresentar por escrito ou oralmente as sugestões que julgar úteis ao progresso e desenvolvimento da ECOS.

**Art. 13** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Bem desempenhar o cargo para que for eleito ou indicado ao qual tenha sido investido;
- IV - Pagar até o dia 10 de cada mês, a respectiva mensalidade;
- V - Zelar pela conservação dos bens da ECOS;
- VI - Fazer-se representar através de procuração quando não puder comparecer às convocações;
- VII - Comunicar, por escrito, a Diretoria, quando:
  - a) Não quiser continuar como associado
  - b) Não puder aceitar ou continuar exercendo qualquer cargo;
  - c) Tiver outro endereço.

**Art. 14** – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pela instituição.

**§ único** – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração e Órgãos Auxiliares:**

**Art. 15** – A ECOS será administrada por:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria;
- III – Assembleia Geral.

**Art. 16** - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger os representantes dos associados no Conselho de Administração;
- II – Empossar os membros indicados da sociedade civil e os eleitos pelos empregados;
- III – Decidir pela admissão, exclusão dos associados e destituir os administradores.

**Art. 17** - O Conselho de Administração, órgão soberano da ECOS, terá cinco (5) composições: Conselho de Administração para atuação como Organização Social de Esporte e Lazer do Município do Rio de Janeiro; Conselho de Administração para atuação como Organização Social de Cultura no Município do Rio de Janeiro; Conselho de Administração para atuação como Organização Social de Atividades Desportivas e de Lazer do Estado do Rio de Janeiro; Conselho de Administração para atuação como Organização Social de Educação do Estado da Paraíba e Conselho de Administração para atuação como Organização Social de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Assistência Social e Educação do Município do Mesquita.

**§ 1º** - O Conselho de Administração para atuação como Organização Social de Esporte e Lazer do Município do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro será constituído de 06 (seis) membros, representados da seguinte forma:

- I – Até 55% de seus membros eleitos entre os associados;
- II – 35% dos demais integrantes do Conselho, de pessoas de notória capacidade profissional reconhecida e idoneidade moral.
- III – 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**§ 2º** - Conselho de Administração para atuação como Organização Social de Atividades Desportivas e de Lazer do Estado do Rio de Janeiro será constituído de, no mínimo, 08 (oito) membros, representados da seguinte forma:

- I – 20 a 40% de seus membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- II – 40 a 50% de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional reconhecida e idoneidade moral;
- III – 10% de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50%, na forma prevista no Estatuto da entidade.

**§ 3º** - O Conselho de Administração para atuação como Organização **Social de Educação do Estado da Paraíba** será constituído de 10 (dez) membros, seguindo os seguintes critérios básicos:

I – Ser composto por:

- a) 20% a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) 10% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

III – A participação de representantes da sociedade civil e do Poder Público no Conselho de Administração, será escolhida no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Organização Social e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

IV - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

V - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

VI - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VII – O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VIII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

IX - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**§ 4º** - Conselho de Administração para atuação como Organização Social de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; Assistência Social e Educação do Município do Mesquita será constituído de, no mínimo, 10 (dez) membros, representados da seguinte forma:

- I – 20 a 40% de seus membros representantes do Poder Público;
- II – 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil,
- III – até 10% de membros indicados ou eleitos;
- IV – 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional reconhecida e idoneidade moral;

**§ 5º** - O Conselho de Administração para atuação como **Organização Social de Cultura do Município do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro** será constituído de 06 (seis) membros, representados da seguinte forma:

- I – Até 55% de seus membros eleitos entre os associados;



II – 35% dos demais integrantes do Conselho, de pessoas de notória capacidade profissional reconhecida e idoneidade moral.

III – 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 6º - Os membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração previstos no § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos segundo os critérios do Estatuto. A indicação do primeiro mandato de 02(dois) anos será feita, em Assembleia Geral, através de membros indicados no momento da eleição do Conselho de Administração.

§ 7º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser:

I - Cônjuge, companheiro ou parentes, cosanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras e membros do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração pública direta ou indireta;

II – Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 8º - Define-se na Assembleia Geral que empossar os membros do Conselho Administrativo, quais destes terão mandato de 02 (dois) anos, na forma do § 1º, § 2º, §3º, § 4º e § 5º

§ 9º - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração previstos nos § 1º, § 2º, §3º, § 4º e § 5º sem direito a voto.

§ 10º - o Conselho de Administração, previsto nos § 1º, § 2º, §3º e § 4º e § 5º deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 11º - **Os conselheiros, do Conselho de Administração, previsto nos § 1º, § 2º, §3º, §4º e §5º** não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem.

§ 12º - Os representantes previstos nos incisos I e II do § 4º devem corresponder a mais de 50% do Conselho Administração para atuação como Organização Social de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; Assistência Social e Educação do Município do Mesquita.

§ 13º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

**Art.18 - Compete ao Conselho de Administração para atuação como Organização Social de Esporte e Lazer do Município do Rio de Janeiro:**

I – Designar a Diretoria;

II – Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

III – Aprovar o regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

IV – Decidir sobre as formas de recursos para administração da ECOS;

V – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

VI – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

VII – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;

VIII – Dispensar os membros da Diretoria;

IX – Aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

X – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XI – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio da auditoria externa.

§ 1º - O Conselho de Administração se reunirá, 3 (três) vezes por ano, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão extraordinariamente, quando convocadas:

I – pela Diretoria;

II – por Conselheiro;

III – por requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os conselheiros, previstos no art. 17, §1º, §2º, §3º, § 4º e §5º que forem eleitos ou indicados para a Diretoria da entidade, devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

§ 4º- A convocação para a reunião do Conselho será feita por meio de edital afixado na sede da ECOS e/ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 5º - Considerar-se-á aberta e válida a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número e, para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV do art. 18 é exigido o voto concorde de dois terços presentes à reunião especialmente convocadas para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 19 – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração para atuação como Organização Social de Atividades Desportivas e de Lazer do Estado do Rio de Janeiro:**

I - definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;

II - aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade;

III - aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria executiva que não poderá exceder o subsídio do Governador, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, os cargos e respectivas competências;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

VIII - aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, órgão

supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;

IX - fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;

X - aprovar por maioria de seus membros:

a - as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;

b - as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

c - a proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade.

XI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

XII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

§1º - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§2º Os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

**Art. 20 - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração para atuação como Organização Social de Educação do Estado da Paraíba:**

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondente a sua área de atuação;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

§ único - Fixar como condição para a contratação de gestão pactuada, mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, a edição regulamentos específicos;

**Art. 21 - Compete, privativamente, ao Conselho Administração para atuação como Organização Social de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; Assistência Social e Educação do Município do Mesquita:**

I - definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade;

- III - aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VIII - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;
- IX - fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;
- X - aprovar por maioria de seus membros, no mínimo de dois terços de seus membros:
  - a - as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
  - b - as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
  - c - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade
  - d- o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- XI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

§1º - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§2º Os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

**Art. 22 – Compete ao Conselho de Administração para atuação como Organização Social de Cultura do Município do Rio de Janeiro:**

- I – Designar a Diretoria;
- II – Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- III – Aprovar o regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- IV – Decidir sobre as formas de recursos para administração da ECOS;
- V – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VI – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- VII – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
- VIII – Dispensar os membros da Diretoria;
- IX – Aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- X – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;



XI – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio da auditoria externa.

**§ 1º** - O Conselho de Administração se reunirá, 3 (três) vezes por ano, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**§2º** - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão extraordinariamente, quando convocadas:

I – pela Diretoria;

II – por Conselheiro;

III – por requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Art 23** – Os conselheiros não receberão quaisquer remunerações pelo desempenho de suas funções junto à ECOS, ressalvada exclusivamente, ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Art.24** – A convocação para Assembleia Geral e demais reuniões será feita por meio de Edital afixado na sede da ECOS e/ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

**Art. 25** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**§ único** – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição.

**Art. 26** – Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários.

**Art. 27**– A diretoria ser reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 28** – Compete ao Presidente:

I – Representar a ECOS judicialmente e extrajudicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;

III- Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Firmar todo o tipo de convênios por instrumentos jurídicos com o poder público ou privado;

VI – Assinar cheques e documentos juntamente com o tesoureiro;

VII – Representar a ECOS nas instituições financeiras podendo, inclusive, contrair empréstimos em nome da instituição;

VII – Nomear procuradores para fins específicos em nome da ECOS.

**Art. 29** – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**§ único** - Em caso de substituição do Presidente pelo Vice-Presidente, este, automaticamente, ficará imbuído das obrigações e poderes descritos no art. 24 e seus incisos.

**Art. 30-** Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração e redigir as atas;

II – Providências a publicação anual no Diário Oficial do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão do Município, bem como promover a publicação do relatório físico-financeiro de prestações de contas do contrato de gestão a cargo do Administrador.

III – Lançar em livro próprio às filiações de associados.

**Art. 31** – Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 32** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar, semestralmente, o Balanço Patrimonial ao Conselho de Administração;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, documentos relativos à Tesouraria;

VI – Manter todo numerário em instituição financeira.

**Art. 33** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 34** – As atividades dos Conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificações ou vantagens, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Art. 35** – A ECOS não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§ 1º** – O exercício social coincidirá com o término do ano civil, quando serão levantados o balanço patrimonial e seus inventários, com observância das determinações legais.

**§ 2º** - A ECOS deverá ser regida por normas de escrituração seguindo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com art. 33, IV da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

**Art. 36** – As rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo, serão obrigatoriamente aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPÍTULO IV

### Do Patrimônio

**Art. 37** – O patrimônio da ECOS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**§ único** - Os recursos e patrimônio da ECOS provêm de doações, verbas a ela encaminhadas por instituições de cooperação e financiadores de projetos de cunho social, bem como ligados, subvenções e outras rendas e também de receitas resultantes de venda de bens e serviços destinados à sustentação de suas atividades de fins sociais assim como daqueles resultantes de operações financeiras e econômicas de dividendos resultantes das aplicações de recursos em ações e em cotas de capital de ações mercantis, de lucros provenientes de negociação em ações em Bolsa ou fora dela e dos lucros provenientes das aplicações de recursos da entidade na constituição do capital.

**Art. 38** – No caso de dissolução, extinção ou desqualificação da Instituição, haverá a incorporação integral do patrimônio, legado ou doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, qualificada no âmbito do Município e Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados, ou ao próprio Município e Estado.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 39** – A ECOS será dissolvida por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, quando se tratar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 40** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 41** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

  
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO RAMALHO - Presidente  
CPF: 218.222.127-15

  
BRUNO GRAIN DE OLIVEIRA RODRIGUES – Conselheiro  
CPF: 013.878.937-18



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 166966

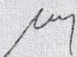
202011191138353 19/11/2020

Emol: 170,56 Tributo: 57,99 Reemb.: 3.41

**Selo: EDNC 29515 MFA**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

